

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail: <u>csoares@urbes.com.br</u>)

Denominação:
CNPJ:
Endereço:
e-mail:
Cidade:
Estado:
Telefone:
Fax:
Obtivemos, através do acesso à página <u>www.urbes,com.br</u> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: , de de 2015
Nome:
Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail <u>csoares @urbes.com.br</u>.

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREÂMBULO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/15,** do tipo "**Menor Preço**", no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira, em conformidade com este Edital e com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576/05, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

HORA, DATA E LOCAL

As Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação e serão recebidos em sessão pública marcada para:

Horário: às 09h00min

Do dia: 08 de outubro de 2015.

Local: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – Sorocaba/SP

Pregoeira responsável:

Claudia Ap. Ferreira

Equipe de Apoio:

Cibele Soares

Jéssica de Paula Abdalla

Integram este Edital:

Anexo	ı	Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo	II	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo III Termo de Referência;

Anexo IV Planilha Orçamentária e Estimativa

Anexo V Modelo de Carta Proposta;

Anexo VI Minuta do Contrato

Anexo VII Termo de Ciência e de Notificação



1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação para a Contratação de Empresa Visando a Implantação de Programa de Aprendizagem para Menores, conforme as especificações constantes nos anexos deste Edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Tendo em vista o disposto no Artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, a presente licitação destina-se a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
 - **2.1.1** Quando não houver no mínimo 03 participantes na condição de EPP/ME poderá as demais empresas participar, respeitando o disposto na Lei Complementar 123/06.
- **2.2** Não será permitida a participação, além do disposto no Item anterior:
 - **2.2.1** De empresas estrangeiras não instaladas no País;
 - 2.2.2 De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **2.2.3** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - **2.2.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
 - **2.2.5** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
 - 2.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - **2.2.7** Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
 - **2.2.8** Pessoa Jurídica inadimplente com a **URBES** ou cujo(s) acionista(s), sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que também se tornou inadimplente junto à **URBES**, enquanto perdurar a situação de inadimplência.
 - **2.2.9** Pessoa Jurídica que comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a **URBES**, independentemente do objeto contratado.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento deverá ser feito na abertura, sendo que após este lapso temporal não será admitido novo credenciamento e para tal ato deverão ser apresentados os seguintes documentos:



a) Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, com cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores, devendo, ainda, estarem portando documento de identificação com foto recente.

<u>OU</u>

- a) Procurador, por meio de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante ou firma semelhante aquela constante em documento de identidade do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga, devendo, ainda, além de estarem portando documento de identificação com foto recente.
- **b)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital;
- c) No caso de Me e EPP, apresentação de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, devidamente firmada pelo contador responsável e pelo representante legal, conforme modelo estabelecido no **Anexo II**.
- **d)** Caso não utilizada a faculdade prevista na alínea anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- **3.2** Os documentos mencionados no **item 3.1,** alíneas **"a"** até **"c"** deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de <u>cópia autenticada</u> em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou pela Pregoeira/Equipe de Apoio (<u>este último deverá ocorrer antes do inicio da sessão, para não tumultuar o andamento dos serviços), nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).</u>
- **3.3** Não havendo credenciamento de representante por parte de determinada licitante, o envelope proposta será aberto, porém, o mesmo não poderá dar lances.



- **3.4** Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.
- **3.5** Iniciada a sessão de lances, nenhum licitante poderá se ausentar, sem autorização da Pregoeira, sob pena de exclusão do certame.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

4.1 As Licitantes interessadas deverão apresentar à Pregoeira, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL N.º 1446/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/15
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DESTINADO A PROGRAMA APRENDIZAGEM DE MENORES
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO CPL N.º 1446/15
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/15
LICITAÇÃO, DO TIPO "MENOR PREÇO", PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DESTINADO A PROGRAMA APRENDIZAGEM DE MENORES
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

- **4.2 ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA –** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via ORIGINAL, datada, numerada sequencialmente, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, conforme **Anexo V**, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, datada e carimbada com a assinatura do representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tal ato.
 - **4.2.1** A proposta deverá ter preços propostos em reais (por extenso, com duas casas decimais, sem expectativas de custos financeiros) com base no mês de entrega das propostas;



5 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 ENVELOPE N° 02 - Para habilitação, as Empresas interessadas deverão apresentar a documentação solicitada, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirá de **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico financeira** abaixo especificada:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - **a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou</u> da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Os documentos relacionados na alínea "a" não precisarão constar do Envelope nº. 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a Proponente está apta para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, quando aplicável, e Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos

relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos inscritos na Dívida Ativa;
 - **d.1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da CPL à Fazenda do respectivo estado.
- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que dispõe o subitem 5.2.3. 2 do Edital.
- **f)** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br.
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- h) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da URBES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - h.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão



pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **a)** Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), na data de entrega das propostas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado pela **URBES**.
- b) Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura, já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - **b.1)** Das empresas constituídas no ano em exercício independente e de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "b";
 - **b.2)** Paras as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea b-1, acrescida de Declaração Negativa de Informações da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).
 - b.3) Os documentos relacionados na alínea "b" não precisarão constar do Envelope nº. 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para a comprovação de ME ou EPP.

c) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos



extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

- **d)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices **simultaneamente**:
- Índice de Liquidez Corrente ILC = AC/PC > ou = 1,0
- Índice de Liquidez Geral ILG = AC + RLP/PC + ELP > ou = 1,0

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **d.1)** As empresas que apresentarem índices de liquidez negativos devem comprovar capital social não inferior a 10% do valor estimado;
- **d.2)** Os documentos relacionados na alínea "b" não precisarão constar do Envelope nº. 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para a comprovação de ME ou EPP.
- **e)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **5.1.5** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7°, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou



excepcionalmente pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, desde que antes do início da sessão para não prejudicar o andamento da sessão;

- **5.2.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões:
- **5.2.3** Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.
 - a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a URBES aceitará como válidas aquelas que, contados da data de sua <u>respectiva expedição, tenha até 90</u> (<u>noventa</u>) <u>dias</u>, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital;
 - **b)** No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser <u>emitida certidão no nome da proponente</u> contendo a expressão "Não consta cadastro" ou outra frase de teor semelhante.
 - c) A regularidade exigida nas alíneas "e" do item 5.1.4 e "c" até "g" do item 5.1.3 poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- **5.2.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.1.1 a 5.1.4;
- **5.2.5** Se algum documento apresentar falha <u>não sanável na sessão</u> <u>acarretará a inabilitação do licitante</u>;
- **5.2.6** A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 6 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 3.1**.
- **6.2** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- **6.3** O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- **6.4** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, <u>sendo desclassificadas as propostas:</u>
 - a) Não atenderem a qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
 - **b)** Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade;
 - c) Se mostrarem manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, comprovada por documentos que ateste sua compatibilidade com os preços de mercado, de acordo c/ o art. 48, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
 - **d)** Apresentarem propostas condicionadas nas propostas de terceiros.
- **6.5** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **6.6** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - **b)** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
 - c) A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

- **c.1)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **6.7** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** entre os lances.
- **6.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **6.9** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - **6.9.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - **6.9.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:
 - a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;
 - **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
 - **b.1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
 - **6.9.3** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - **6.9.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de

pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.9.1:

- a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **item 6.9.4**, será declarada melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **6.10** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 6.6.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **6.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **6.12** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **6.13** Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- **6.14** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
 - **6.14.1** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
 - **6.14.2** A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **6.15** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;
 - **6.15.1** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- **6.16** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

- **6.17** A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **6.18** Havendo negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar a **URBES**, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a composição final da proposta apresentada, nos moldes do **Anexo V**, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1** Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **7.2** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e Protocolado na **URBES**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama Sorocaba/SP,
 - **7.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **7.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **7.4** Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na **URBES** para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:
 - **7.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
 - **7.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

- **7.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- **7.4.4-** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **7.4.5-** Os recursos devem ser protocolados na **URBES**, localizada na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jd. Panorama Sorocaba/SP, dirigidos ao Presidente da **URBES**.

8 CONTRATAÇÃO

- **8.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**;
- **8.2** A Licitante que tiver sua proposta adjudicada deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da **URBES**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
 - **8.2.1** A Licitante que tiver sua proposta adjudicada fica obrigada a comparecer na **URBES**, sito à rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- **8.3** Caso a Licitante que tiver sua proposta adjudicada deixe de atender, aos prazos estabelecidos pela **URBES**, sem justificativa aceita por esta, perderá direito ao contrato, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação, cabendo ainda multa prevista no **item 9.1.1** deste Pregão Presencial.
- **8.4** Ocorrida a hipótese prevista no **item 8.3**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do contrato, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **8.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da **URBES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



8.5.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 10 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **URBES** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **9.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - **9.1.1** A recusa da **LICITANTE VENCEDORA** em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
 - **9.1.2** Sem prejuízo da sanção prevista no **item 9.1.1**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - **b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- **9.2** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa n° 5007, ação 2314.



11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **11.2** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:
 - **11.2.1** As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Pregoeira e Equipe de Apoio da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
 - **11.2.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
 - **11.2.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, email, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
 - **11.2.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01.
- **11.3** O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados no endereço eletrônico www.urbes.com.br e publicados na Imprensa Oficial.
- **11.4** Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos via postal ou pessoalmente.

- **11.5** A **URBES** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, justificado o interesse público, sem que este fato possa gerar direitos a qualquer dos proponentes.
- **11.6** Os casos omissos, não previstos no presente Pregão Presencial, serão soberanamente resolvidos pela Pregoeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05.
- **11.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sorocaba/SP.
- **11.8** O valor da presente licitação é estimado em R\$ 57.800,00 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).
- **11.9** Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações, desta empresa, à rua Pedro de Oliveira Neto, 98 Jardim Panorama Sorocaba SP, com Cibele Soares ou Claudia Ap. Ferreira pelo telefone (0XX15) 3331-5000.

Sorocaba, 16 de setembro de 2015.

Gilvana C. Bianchini Cruz Gerente de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/15



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE **HABILITAÇÃO**

Α							
Nome	Comerc	ial ou	Fantasia	a			,,
						, inscrição	
						Bairro	
						nte legal, infra	
para cu	ımprimen	to do pre	evisto no ir	nciso VII (do art. 4º da	Lei nº10.520/2	2002 e para
os fins	do PRE	GÃO PF	RESENCIA	AL Nº 03	4/15, DECL	ARA expressa	mente que
cumpre	plename	ente os re	equisitos d	le habilita	ção exigidos	s no Edital.	
			de		_ de 2015.		
Λ : 1					_		
		•	ante da em	ıpresa			
(nome	e número	da iden	tidade)				



ANEXO - II- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE **PEQUENO PORTE**

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 <u>e anexamos um dos documentos abaixo</u> :
() Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;
OU () Prova de Optante pelo Simples Nacional, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação; OU
() Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2014, conforme legislação aplicável, autenticado na junta comercial da sede da licitante, comprovando o faturamento permitido pela lei 123/06;
Sorocaba, em de de 2015.
Assinatura do representante legal
Contador Responsável



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo:

- ✓ Desenvolver competências e habilidades básicas e específicas o exercício das funções de arquivista, almoxarife, auxiliar administrativo e contínuo, que pertencem ao Arco Ocupacional de Administração ampliando suas condições de empregabilidade.
- ✓ Numa abordagem transdisciplinar e contextualizada com o mundo do trabalho, o curso possibilita desenvolvimento de atividades diversificadas, que convergem para o segmento das ocupações administrativas, fundamental em qualquer empresa, estimulando a autonomia e valorizando os princípios éticos. Trabalho, desenvolvimento de competências gerais, exigidas no mundo do trabalho e proporciona ao jovem aprendiz desenvolver práticas cotidianas relacionadas a Ocupação Administrativas.

Áreas:

✓ Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças contábil, jurídica, desempenhando atividades relacionadas ao Programa.

Conteúdos

Atividades práticas:

✓ Registrar a entrada e saída de documentos, comunicar chegada de material, conferir material adquirido, digitar textos e planilhas, classificar documentos, organizar e arquivar documentos, protocolar documentos e objetos, atualizar e cadastrar clientes, elaborar relatórios diversos, auxiliar os procedimentos administrativos realizados nos diversos setores da empresa, digitar textos e planilhas, classificar documentos, atualizar cadastros, esclarecer dúvidas, confrontar notas e pedidos, encaminhar materiais para os setores, devolver itens em desacordo, cadastrar produtos, tirar cópias, postar correspondências, entregar malotes, preencher livro de protocolo.



Organização:

- ✓ A CBO ou ARCO OCUPACIONAL escolhido seguirá a carga horária prevista no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional (CONAP), observando as seguintes regras:
 - ✓ Teoria: A parte teórica do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora distribuindo-se as horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a alternância e a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa.
 - ✓ Prática: As atividades práticas desenvolvidas no ambiente da empresa contratante devem ter correspondência com a CBO ou Arco Ocupacional escolhido. Essa atividades deverão estar previstas no documento denominado Tabela de Atividades. A quantidade de carga horária prática deverá ser no mínimo 50% do total do programa



ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	VIr Estim.Taxa/Mês	VIr Estim. Taxa/Ano
Contratação de Empresa Visando a Implantação	D# 4 040 00	D# 57 000 00
destinado a Programa de Aprendizagem para Menores	R\$ 4.816,66	R\$ 57.800,00



ANEXO V - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À PREGOEIRA E SUA EQUIPE D	DE APOIO	
Prezados Senhores,		
Proposta que faz a empresa: Nonomo, estabelecida a, Cidadede Empresa Visando a Implar para Menores, conforme segue:	inscrição estadual Bairro, Tel. Estado de ntação destinado a Progran	noE-mail , para a Contratação
Descrição	Vir Taxa/Mês	VIr Taxa/Ano
Contratação de Empresa Visando a Implantação destinado a Programa de Aprendizagem para Menores.	R\$	R\$
Valor Anual por extenso: R\$ Taxa administrativa por aprendiz	,)
Apresentar:		
✓ Declaração de aptidão de el	ntidade qualificadora junto a	o CNAP/MTE
✓ Comprovação de instituição	sem fins lucrativos	
✓ Registro no Conselho Mun cadastrado no MTE	icipal dos Direitos da Crian	ça e do Adolescente
Indica:		
✓ Para assinatura do cor (qualificação);	ntrato o (a) Sr (a)	

\checkmark	Como p	repos	to idôneo,	para a	com	npanhamen	to e a qu	iem a URB	ES	deverá
rep	ortar-se	para	esclarecin	nentos	de	quaisquer	dúvidas	referentes	ao	objeto
licit	ado, o (a	a) Sr. ((a)			(qualif	icação);			

- ✓ E autoriza o crédito em conta corrente com as seguintes características: Banco nº, Agência nº, conta corrente nº:....;
- ✓ E-mail institucional:
- √ E-mail pessoal:

Declara que:

- ✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- ✓ Para os devidos fins de direitos, os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas ao fornecimento do objeto do presente Edital..
- ✓ O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.

Assinatura do representante leg	gal da empresa
3010caba, de	de 2015.
Sorocaba, de	de 2015.



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DI DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES E
Contrato nº/15
A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, con sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MI sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Presidente Renate Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto n 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada URBES de civil de composição de comp

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de Empresa Visando o Programa de Aprendizagem, conforme as especificações constantes nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1** As partes atribuem a este contrato, apenas como referência, o valor mensal, do salário mínimo vigente, com os encargos trabalhistas decorrentes, e taxa de administração.
- **3.2** A **URBES** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$.....(.....) por aprendiz referente a taxa de Administração.
- **3.3** Os pagamentos serão efetuados, através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês, com vencimento para o 10º (décimo) dia útil da entrega da NF, devendo constar no corpo da mesma o número do processo **CPL 1446/15**.
- **3.4** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito na conta corrente nºem nome da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.
 - **3.4.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo "xml" aos e-mails: lfoglia@urbes.com.br e lbacci@urbes.com.br
- **3.5** A **URBES**, efetuará as retenções para a Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.
- **3.6** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;
- **3.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês imediatamente posterior a competência dos serviços realizados, os documentos comprobatórios referente aos recolhimentos dos encargos sociais (INSS, FGTS, Gfip/Re e folha de pagamento), instituídos por lei, em caso inobservância do presente item o contrato poderá ser rescindido.
- **3.8** A **URBES** pagará também a **CONTRATADA** pelos serviços definidos, o valor equivalente à remuneração de salário mínimo hora, por aprendiz, e demais verbas decorrentes do contrato de trabalho (13º salário, férias e os encargos sociais e previdenciários.
- **3.9** A remuneração dos aprendizes será reajustada nos limites fixados em lei reguladora da política salarial, conforme previsto na legislação de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- **4.1** Para a execução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, a **URBES** compromete-se a reservar número mínimo de vagas de acordo com a legislação, ou de acordo com as suas necessidades e conveniência, para o acolhimento de menores regularmente contratados pela **CONTRATADA** nas funções de "aprendiz", observado a legislação pertinente.
- **4.2** As partes, na execução deste contrato, somente utilizarão aprendizes com idade entre 14 anos completos até o dia anterior à data em que completarem 24 anos de idade.
- **4.3** A **URBES** utilizará os aprendizes, cedidos pela **CONTRATADA**, na realização de tarefas de natureza simples e inerentes à função de aprendiz de auxiliar administrativo / escritório.
- **4.4** As partes oferecerão desenvolvimento profissional e social aos aprendizes, colaborando para que se tornem profissionais experientes e responsáveis.
- **4.5** A **CONTRATADA** recomenda que na execução de suas tarefas não sejam atribuídas aos aprendizes, atividade de transporte de valores econômicos, exposição à agentes periculosos e insalubres.
- **4.6** A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, estar em situação perfeitamente regular perante a administração pública, mantendo em seu poder todas as licenças, autorizações, inscrições e demais formalidades para o pleno exercício do objeto ora contratado.
- **4.7** A jornada de trabalho dos aprendizes será de no máximo **6 horas diárias**, sem prorrogação ou compensação, respeitado os artigos n.º 431 e n.º 432 da C.L.T. (Lei n.º 10.097 de 19.12.2000) e portaria MTE nº 723, de 23/04/2012 publicada no DOU de 24/04/2012.
- 4.8 O prazo de aprendizagem não poderá ser inferior a 11 (onze) meses.
- **4.9** A **URBES** fornecerá vale transporte, vale refeição e cesta básica aos menores aprendizes.
- **4.10** É compromisso da **URBES**, a substituição dos aprendizes, que se dará quando da rescisão do contrato ou do pedido de demissão por parte do aprendiz ou da própria **URBES**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Assegurar que os aprendizes estejam matriculados e freqüentando o ensino médio, com bom aproveitamento, através de unidades de ensino da rede oficial ou privada.
- **5.2** Apresentar na localidade onde se encontram os aprendizes, no mês de janeiro, cópia dos atestados de matrícula e, nos meses de julho e janeiro, cópias de aproveitamento e fregüência escolar.
- **5.3** Contratar os aprendizes na condição de seus empregados obedecendo a legislação específica, especialmente a trabalhista e a previdenciária, com remuneração individual e equivalente ao salário mínimo hora em vigor estipulado pelo Governo Federal.
- **5.4** Efetuar o pagamento aos aprendizes, até o 5º dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços.
- **5.5** Assegurar que todos os aprendizes compareçam devidamente uniformizados e se possível portando carteira de identificação fornecida pela **CONTRATADA**.
- **5.6** Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, avisar de imediato à **URBES**.
- **5.7** Orientar os aprendizes de que é expressamente proibido contrair dívidas, solicitar vales ou adiantamentos no seu local de trabalho.
- **5.8** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.
- **5.9** Comparecer na **URBES**, no prazo indicado na convocação, para a assinatura dos Termos aditivos, modificativos ou complementares, decorrentes deste contrato.
- **5.10** A **CONTRATADA** deverá manter, à frente dos trabalhos, o preposto na qualidade de coordenador, indicado em sua Proposta, que a representará na execução do contrato, devendo comparecer à **URBES**, sempre que necessário.
- **5.11** A **CONTRATADA** obriga-se a manter em dia suas obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes beneficiários deste contrato, apresentando à **URBES**, mensalmente, a Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, acompanhada da folha de pagamento, bem como cópias das Guias de Recolhimento do FGTS e demais encargos a que está sujeita em razão dos serviços ora contratados, ficando assegurado à **URBES**, na hipótese de recusa ou, havendo a exibição, não estiver em consonância com a exigência legal de recolhimento de encargos, o direito a rescindir o contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **5.12** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações apresentadas na oportunidade da licitação originária, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato.
- **5.13** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por aprendizes da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.
- **5.14** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.
- **5.15** Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de gualquer obrigação solidária ou subsidiária

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** A **URBES** designa a senhora Jéssica de Paula Abdalla, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA.**
 - **6.1.1** A representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.
 - **6.1.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

- **6.2** Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.
- **6.3** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços, sendo que tal prazo poderá exceder somente em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste contrato.
- **6.4** Quando receber informações de comportamento inadequado de seus assistidos, tomar as devidas providências, avisar de imediato à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **7.1** Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:
 - **7.1.1** Advertência escrita:
 - **7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista por aprendiz, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **7.1.4** Decorridos 10 (dez) dias previstos nos **itens 7.1.2** até **7.1.3** ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **7.2** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- **7.3** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e pelo Decreto Municipal nº 14.576, de 05/09/05, principalmente:

- **7.3.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- **7.3.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1** Havendo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.
- **8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.
- **8.3** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.
- **8.4** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.
- **8.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Pregão Presencial correrão à conta de recursos próprios da **URBES**, Programa n° 5007, ação 2314.

Testemunhas:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
ОВЈЕТО:
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome e cargo).

E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:

CONTRATADA: (nome e cargo)

E-mail institucional: E-mail pessoal: Assinatura:

(*) Facultativo Indicar quando já constituído